

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 177/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2026

RESUMO DO CERTAME LICITATÓRIO

Órgão Gerenciador:		CNPJ:	
Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO		00.237.206/0001-30	
Modalidade:	Forma:	Modo de Disputa:	Critério de Julgamento:
Pregão	Presencial	Aberto	Menor Preço Global
Data:	Horário:	Local:	
23/09/2026	08h00min	Sala de Reuniões da Divisão de Compras e Licitações	
Exige Amostra?	Participação:	Reserva de Cota ME/EPP?	Benefício Local ou Regional?
Não	Exclusiva ME/EPP	Não	Aplicável
Registro de Preços?	Vistoria?	Amostra?	Instrumento Contratual?
Não	Sim	Não	Contrato
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública municipal, junto a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO.			
Valor Estimado: Caráter Sigiloso (Art. 24 da Lei 14.133/21)			
Pregoeiro:		Ato de Designação:	
RALSONATO GONÇALVES SANTANA		Portaria nº 030, 25 de abril de 2023	
Lei de Regência:		Lei Complementar:	
Lei Federal nº 14.133, de 2021		Lei Complementar Federal nº 123, de 2006	

Os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço licitacao@augustinopolis.to.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 177/2026
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.237.2506/0001-30 e com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **RONIVON TEODORO DA SILVA**, com observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Municipal nº 670/2017, de 06 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente as demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO de nº 038/2026**, na forma presencial, sob o tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nas condições estabelecidas neste edital e nos anexos que o compõem.

Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do Processo Administrativo de Licitação nº 177/2026 e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

O pregão presencial será regido na forma da lei federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores. A utilização da forma presencial da modalidade Pregão se justifica pelo o disposto no artigo 176 da Lei 14.133/2021, o qual dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso de Augustinópolis/TO, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
(...) II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

A lei federal 14.133/2021, (art. 17), determina que as licitações sejam realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, **admitida a utilização da forma presencial**, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo cujo arquivo será acostado ao processo administrativo.

O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e, microempreendedor individual, (MEI), no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O edital de pregão em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da lei federal 14.133/2021.

As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Augustinópolis/TO, disponível para acesso no site <https://diario.augustinopolis.to.gov.br/> e no Portal de Transparência do município, por meio do site <https://augustinopolis.to.gov.br/> onde permanecerão disponíveis, juntamente com os demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integralmente, o instrumento convocatório e seus elementos para leitura e retirada.

Sempre será admitido que o presente Edital e seus anexos tenham sido cuidadosamente examinados pelas licitantes, não se isentando do fiel cumprimento de seu conteúdo, após a apresentação da proposta, devido à omissão ou negligência oriunda de alegação de desconhecimento, discordância de seus termos ou interpretação equivocada de quaisquer de seus itens, já que oportunizado o prévio esclarecimento, conforme disposto neste Edital.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, inclusive Decreto de Ponto Facultativo, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, sem a necessidade de qualquer aviso complementar, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário.

Os anexos deste edital compõem os elementos necessários e indispensáveis à formalização das propostas pelas licitantes interessadas.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelo **Sr. Ralsonato Gonçalves Santana, Pregoeiro Oficial**, designado pela **Portaria nº 030, de 25 de abril de 2023**, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento de contratação.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, através do endereço eletrônico <https://augustinopolis.to.gov.br/>, ou através do E-mail licitacao@augustinopolis.to.gov.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Augustinópolis, em dias e horários de expediente (08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min) a partir da data de sua publicação.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultado pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <https://diario.augustinopolis.to.gov.br/> e no Portal de Transparência do município, por meio do site <https://augustinopolis.to.gov.br/>.

A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública municipal, com disponibilização de equipe completa contendo um caminhão equipado com cesto aéreo, mão de obra especializada, ferramentas, EPI'S, EPCS, transporte todos os demais recursos necessários a execução dos serviços, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, conforme referências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.2. Fica entendido que todos os documentos da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.

1.1.3. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.2. DO VALOR ESTIMADO

1.2.1. O valor total estimado para a presente contratação encontra-se sob sigilo, pois se busca a apresentação das propostas dos Licitantes em consonância com o preço praticado no mercado. Esse caráter sigiloso tem como fundamento o Art. 24, Inc. I, da Lei 14.133/21 que assim dispõe:

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso: **I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo**”.
(Grifo nosso).

2. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por eventual irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação (artigo 164 da Lei nº 14.133/21).

2.1.1. A apresentação de impugnação ao ato convocatório deverá ser dirigida ao Pregoeiro por meio de requerimento a ser protocolado no endereço constante no Preâmbulo deste edital, no horário de expediente, ou formalizada através do e-mail licitacao@augustinopolis.to.gov.br, devendo constar no assunto: “Impugnação/Esclarecimento ao Edital de Pregão Presencial nº 038/2026”.

2.1.2. Para efeito de recebimento, a impugnação apresentada através de e-mail deverá conter todos os documentos necessários devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico, ou conter assinatura eletrônica do(s) responsável(is).

2.2. A Administração julgará a impugnação, observado o Princípio de Segregação das Funções elencado no artigo 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, e a resposta será divulgada no site oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame (artigo 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21), sem prejuízo ao requerente, da faculdade de buscar a intervenção dos órgãos de controle competentes.

2.3. Decairá do direito de impugnar os termos do edital (por falhas, irregularidades ou vícios) quem não o fizer até o prazo fixado no item 2.1 supra, hipótese em que qualquer requerimento que venha a ser apresentado não terá efeito de impugnação.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação todas as empresas interessadas que atenderem às condições deste edital, em especial as que:

3.1.1. Poderão participar da presente licitação empresas regularmente estabelecidas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus Anexos.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP nos termos do Art. 6º c/c Art. 9º, do [Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#), respeitadas as regras indicadas no artigo 43, parágrafo 1º, combinado com o parágrafo 2º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.1 – As empresas que não se credenciarem como Microempresas e ou Empresas de Pequeno Porte não serão credenciadas a participar do presente processo licitatório exceto quando não for alcançado o número mínimo de participantes conforme disposto no artigo 49 da Lei Complementar 123/2006, que preceitua o seguinte:

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
(...) II – Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório”;

3.2.2. Para se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o tratamento diferenciado e simplificado para as MPE, a Autoridade Competente poderá, justificadamente, dar prioridade de contratação às MPE que sejam sediadas local ou regionalmente (nessa ordem de prioridade), e que possuam propostas até 10% (dez por cento) superiores em relação ao melhor preço válido.

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica”.

“Art. 48 (...) § 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido”.

3.2.2.1. Entende-se como empresa sediada no local, aquela que possua registro na cidade de Augustinópolis/TO.

3.2.2.2. Entende-se como empresa sediada regionalmente, aquela que possua registro em uma das cidades que integram a região do Bico do Papagaio, no Estado do Tocantins.

3.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS

Não poderão, contudo, participar as empresas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas na legislação em vigor, em uma ou mais das seguintes situações:

3.3.1. Se enquadrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21 (artigo 15, incisos I a VI, e §§ 1º a 5º, da Lei nº 14.133/21);

3.3.2. Se apresentarem sob a forma de cooperativa, para intermediação de mão de obra, ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 5.764, de 16 de setembro de 1971 e na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, no que couber;

3.3.3. Estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, imposta pelo Município de Augustinópolis/TO, suas Fundações ou Autarquias, nos termos do artigo 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/21 (ou, se o caso, que tenha sido aplicada nos termos e no decorrer da vigência do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93);

3.3.4. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como quaisquer de seus órgãos descentralizados, conforme artigo 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/21 (ou, se o caso, que tenha sido aplicada nos termos e no decorrer da vigência do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93);

3.3.5. Encontrem-se falidas ou em processo de liquidação ou dissolução.

3.4. As condições acima, de 3.3.1 a 3.3.5 aplicar-se-ão a eventual empresa subcontratada, desde que prévia e expressamente autorizado pela Administração, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de parcelas de natureza acessória, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a subcontratação total dos serviços licitados (artigo 122, §§ 1º a 3º, c.c. artigo 67, § 9º, da Lei nº 14.133/21).

3.5. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato – mesmo no caso de eventuais questionamentos e impugnações ao edital, desde que respondidos pela Administração.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Cada licitante, em separado dos envelopes de Documentos de Habilitação e de Proposta de Preços, deverá apresentar seu credenciamento (**Anexo VII – Carta Credencial**), junto ao Pregoeiro da pessoa indicada para representá-la, de modo a viabilizar a capacidade de intervenção da empresa proponente, o que se dará através da apresentação de seu documento de identidade de fé pública, observado o seguinte:

- 4.1.1. No caso de representante legal da empresa, deverá ser apresentada, original ou cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial com todas suas alterações ou a última, desde que consolidada, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 4.1.2. Em se tratando de procurador por instrumento público, bastará a apresentação do traslado ou cópia autenticada da procuração registrada em cartório;
- 4.1.3. Em se tratando de procurador por instrumento particular, esta deverá constar no mínimo os poderes necessários para sua intervenção no decorrer do procedimento licitatório, devendo, ainda, estar com firma reconhecida, bem como acompanhada de documentação que possibilite a verificação de que o outorgante possui competência para delegar poderes, documentação esta relacionada no item 4.1.1 deste edital.
- 4.2. A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, que não possa praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerado para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 4.3. Nenhuma pessoa física, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa jurídica licitante, sendo-lhe possível, entretanto, fazer-se acompanhar de mais um elemento que lhe dê assessoramento técnico – o qual não poderá, contudo manifestar-se no decorrer da sessão.
- 4.4. No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no momento do credenciamento deverá apresentar declaração de acordo com o **Anexo IV – Declaração de Enquadramento na Condição de ME ou EPP**.
- 4.5. Será indeferido o credenciamento do representante sempre que não forem apresentados os documentos necessários à sua correta identificação ou quando for verificado que não possui poderes suficientes para praticar atos no decorrer da sessão.

5. DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação a ser apresentada pelos interessados em participar da licitação deverá estar dentro de envelopes separados, opacos, indevassáveis, fechados e numerados, devendo ser dividida em Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2026

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2026

- 5.1.1. A documentação contida em cada envelope deverá estar preferencialmente numerada sequencialmente, datada e assinada na última folha, bem como rubricada em todas as demais pelo representante legal da proponente.
- 5.1.2. Todos os documentos contidos nos respectivos envelopes deverão ser apresentados em uma única via, podendo ser original, por qualquer processo de cópia legível autenticada ou publicação em

órgão da Imprensa Oficial, desde que não contrarie eventuais determinações constantes no corpo do próprio documento.

5.1.3. Todos os documentos referidos deverão ser redigidos em português, ressaltando-se expressões técnicas de uso corrente, de forma perfeitamente legível, sem rasuras, borrões, emendas, entrelinhas, omissões ou mesmo partes essenciais escritas à margem dos textos.

5.1.4. No caso de documentos produzidos em outro país, deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

5.1.5. Não serão levados em consideração os envelopes que vierem a ser apresentados após o prazo indicado no Preâmbulo, bem como aqueles entregues a tempo, mas em local diferente do determinado, e que não tenham chegado ao Pregoeiro até o final do prazo de recebimento estabelecido.

5.2. A simples participação da licitante através da apresentação dos envelopes gera a presunção de que:

5.2.1. Recebeu e tem pleno conhecimento de todos os elementos técnicos, das condições gerais e particulares desta licitação, e possui informações suficientes para apresentação de sua proposta bem como integral cumprimento do futuro contrato, não podendo invocar qualquer desconhecimento como condição impeditiva;

5.2.2. A entrega dos envelopes implica na total sujeição da licitante aos termos deste edital e seus anexos, importando em total concordância com os mesmos e renúncia ao direito de impugnação;

5.2.3. Sua proposta engloba todos os materiais, mão de obra, serviços, taxas, impostos, encargos trabalhistas e sociais, bem como toda e qualquer despesa necessária para execução do futuro contrato nos termos apresentados na licitação;

5.2.4. Assume integralmente a responsabilidade sobre os materiais que vierem a ser adquiridos e utilizados para execução do contrato, tanto no que se refere ao seu pagamento, quanto à sua qualidade e produtividade;

5.2.5. Responde perante a Administração pelos serviços eventualmente contratados per si, como se fossem executados por ela própria proponente, sendo que qualquer contratação nesse sentido (subcontratação) dependerá de prévia e expressa autorização da Administração.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1.1. Os documentos que compõem a Proposta de Preços deverão estar encerrados em envelope da empresa, fechado e devidamente lacrado, indevassável, trazendo em seu exterior os dizeres de identificação da licitante e aqueles preestabelecidos neste edital (Envelope nº 01 – Proposta de Preços).

6.1.2. A Proposta de Preços de cada proponente deverá ser apresentada em 1 (uma) via, que deverá estar devidamente datada, rubricada e assinada pelo responsável legal da empresa licitante.

6.1.3. A proposta deverá ser apresentada, sem rasuras ou emendas, em conformidade com o Anexo II – Carta Proposta, acompanhada das respectivas planilhas técnicas, ou impresso compatível, desde que possua o mesmo formato, todos os itens e na mesma ordem constante no citado anexo, de modo que não serão aceitas propostas manuscritas, incompletas ou cujo objeto ou condições, total ou parcialmente, não correspondam exatamente ao licitado.

6.1.4. Os valores consignados na Proposta de Preços devem se referir ao dia de sua apresentação perante o Pregoeiro, o qual será considerado como data de referência.

6.2. COMPONENTES DA PROPOSTA

6.2.1. Na Proposta de Preços deverão constar os valores unitários para cada item constante nas planilhas oferecidas neste edital, devendo, em especial, consignar:

6.2.1.1. Identificação da empresa proponente;

6.2.1.2. Identificação do objeto, sua descrição e quantidade, nos termos do Anexo I;

6.2.1.3. A proponente deverá apresentar o preço unitário e total para o fornecimento de cada um dos itens que envolvem o objeto licitado, conforme consignado nas planilhas que compõem os valores bases, bem como o preço final global de sua proposta;

6.2.1.4. Dados bancários da empresa (banco, agência bancária e número da conta corrente);

6.2.2. Todos os valores deverão estar grafados em Reais (R\$), com 2 (duas) casas decimais, sendo que o preço final global também deverá estar grafado por extenso e, em caso de divergência, prevalecerá este último valor sobre aquele.

6.2.3. O preço apresentado já contempla eventuais descontos concedidos, bem como todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer forma relacionados com a perfeita e integral execução do objeto licitado, tais como, a título de mero exemplo: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, consultorias, seguros, etc.

6.3. VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.3.1. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da entrega dos documentos e proposta, que, para todos os efeitos, será considerada a data limite designada para a apresentação dos envelopes, sendo que, decorrido esse prazo sem que haja convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (artigo 90, § 3º, da Lei nº 14.133/21).

6.4. EFEITOS DA PROPOSTA NA CONTRATAÇÃO

6.4.1. A mera apresentação da proposta implica por parte da licitante em sua concordância em assumir inteira responsabilidade pelo adequado e fiel cumprimento do objeto licitado, nos termos do presente edital e com total conhecimento das exigências editalícias, assim como com relação ao cumprimento de todos os requisitos da habilitação.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação será exigida comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, qualificação técnica e outras comprovações (artigo 62, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21), conforme discriminado neste tópico.

7.2. Toda documentação da empresa interessada deverá se referir ao número de CPF da pessoa física e/ou CNPJ da pessoa jurídica que efetivamente irá prestar os serviços, quer seja matriz, quer seja filial, nos termos do artigo 75, § 1º, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

7.2.1. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da Lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3. Todas as certidões apresentadas deverão estar com prazo de validade em vigor quando da abertura do certame, sendo que, para este procedimento licitatório será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da respectiva emissão, a certidão que não apresentar essa informação, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

7.4. A empresa que vier a formalizar o ajuste com o Município em decorrência desta licitação será obrigada a manter, durante toda a execução da futura prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas neste procedimento licitatório.

7.4.1. Caso venha a ser necessário realizar uma ou mais subcontratações, desde que previamente autorizado pela Administração, essa(s) nova(s) empresa(s) que vier(em) a ser contratada(s) deverá(ão), também, apresentar a mesma documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.5. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, mesmo se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ressalvado, somente quanto a estas, os documentos relativos à Regularidade Fiscal contidos no item 7.7.2.

7.6. A inabilitação da licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes deste procedimento licitatório.

7.7. Os documentos que compõem a Documentação de Habilitação deverão estar encerrados em envelope da empresa, fechado e devidamente lacrado, indevassável, trazendo em seu exterior os

dizeres de identificação da licitante e aqueles preestabelecidos neste edital (Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação).

7.7.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA (artigo 66 da Lei nº 14.133/21)

7.7.1.1. Ato Constitutivo da empresa, sendo:

- a) Estatuto ou contrato social em vigor consolidado devidamente registrado no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento da última eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente;
- d) Registro comercial, em caso de empresa individual;
- e) Cédula de Identidade e Comprovante de Situação Cadastral no CPF junto a Receita Federal do Brasil (Para Pessoa Física).

7.7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (artigo 68 da Lei nº 14.133/21)

7.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) com validade e em vigor (artigo 68, inciso I, da Lei nº 14.133/21);

7.7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (artigo 68, inciso II, da Lei nº 14.133/21);

7.7.2.3. Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas no artigo 11, parágrafo único, alíneas “a” a “d”, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (artigo 68, inciso III, da Lei nº 14.133/21);

7.7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais (Fazenda Estadual), na forma da Lei (artigo 68, inciso III, da Lei nº 14.133/21);

7.7.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante na forma da Lei (artigo 68, inciso III, da Lei nº 14.133/21);

7.7.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (artigo 68, inciso IV, da Lei nº 14.133/21);

7.7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) instituída pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 (artigo 68, inciso V, da Lei nº 14.133/21);

7.7.3. No caso de isenção ou não incidência de tributos, a licitante deverá apresentar documento(s) comprobatório(s) desse fato.

7.7.4. Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativa.

7.7.5. Quando o licitante se tratar de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta não fica isenta da apresentação de documentação acerca de sua regularidade fiscal, entretanto, no caso de alguma restrição, impropriedade ou pendência somente no tocante a essa documentação, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, contados a partir do momento em que for declarada vencedora e que não caiba mais recurso – prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, nos termos do § 1º do Art. 43 da LC 123/2006 – devendo, no caso citado, apresentar ainda:

7.7.5.1. Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal;

7.7.5.2. Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, ou, ainda, registro do estatuto ou ato constitutivo na Junta Comercial comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos no artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/06.

7.7.6. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (artigo 69 da Lei nº 14.133/21)

7.7.6.1. Certidão Negativa de Falências, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais (artigo 69, inciso II, da Lei nº 14.133/21), expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para abertura dos envelopes desta licitação, conforme artigo 99, inciso II, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sendo que:

- a) Será aceita a Certidão Positiva de empresa que estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, a qual deverá, juntamente com a certidão, apresentar o seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial por meio de certidão de objeto e pé ou homologação judicial do plano, conforme o caso, nos termos dos artigos 58 e 165 da Lei nº 11.101/05;
- b) No plano de recuperação deverá constar expressamente a previsão de possibilidade de participação da empresa em contratações públicas, bem como evidenciar que foi acolhido judicialmente, demonstrando claramente a viabilidade econômica da mesma;

7.7.6.2. Comprovação de ter, a licitante, na data designada para entrega dos envelopes, capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devidamente subscrito e integralizado, registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de sua sede (artigo 69, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

7.7.6.3. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (artigo 69, inciso I, da Lei nº 14.133/21), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que poderá ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação de propostas, onde deverá estar evidenciada a boa situação financeira da empresa, observado o seguinte:

- a) Essa documentação deverá estar devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da empresa, acompanhada dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos, vedado a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) No caso específico de sociedades por ações, a comprovação dar-se-á através de cópia de publicação do balanço em jornal de grande circulação ou competente diário oficial e ata da assembleia geral ordinária que o aprovou bem como prova de seu devido arquivamento no registro do comércio, sendo dispensada, assim, a apresentação dos termos de abertura e encerramento dos livros fiscais, nos termos do artigo 289, § 5º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- c) Entende-se por “já exigíveis e apresentados na forma da Lei” o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer após 30 de abril, nos termos do artigo 1.078, inciso I, do Código Civil Brasileiro, mesmo no caso de empresa que utilize o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecidos por meros atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário);
- d) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada apresentação de declaração, emitida por contador devidamente habilitado, devendo ser acostadas a Certidão de Regularidade Profissional na declaração, de que a empresa obtém de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \\ &\quad \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} \\ \text{SG} &= \text{Ativo Total} \\ &\quad \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} \\ \text{LC} &= \text{Ativo Circulante} \\ &\quad \text{Passivo Circulante} \end{aligned}$$

7.7.6.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.7.6.5. Os índices de que trata este item serão calculados pela empresa e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, observado que o critério de arredondamento na segunda casa decimal deverá obedecer à Norma ABNT NBR 5891:1977.

7.7.7. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (artigo 67 da Lei nº 14.133/21)

7.7.7.1. A Licitante deverá apresentar um ou mais atestado (s) de Capacidade Técnica Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação (**Prestação de serviços de Manutenção do Sistema de Iluminação Pública – Material + mão-de-obra**), observando-se que tal (is) atestado (s) não seja (m) emitido (s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do serviço prestado; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

7.7.7.2. O Licitante deverá apresentar atestados em características, e quantidades, com o objeto da licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que permitam avaliar o desempenho do participante nos serviços elencados, em conformidade ao art. 67, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021.

7.7.7.3. Por se tratar de serviços contínuos, os atestados de capacidade técnica operacional referente a serviços ou contratos ainda em execução serão admitidos, desde que o documento comprove de forma clara e inequívoca o atendimento aos quantitativos e prazos exigidos pelo edital para a parcela já executada.

7.7.7.4. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:** A comprovação de que o licitante possui profissional(is) de nível superior detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado pelo CREA ou CAU, que comprove(m) ter executado para Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço compatível em características com o objeto da licitação;

7.7.7.5. A comprovação de vínculo com os profissionais integrantes do quadro técnico poderá ser feita por meio de cópia da carteira de trabalho, do livro registro de funcionários, por meio de registro no CREA/CAU ou através de contrato de prestação de serviços firmado entre o Profissional e a Licitante, vigente na data do certame. Caso o profissional faça parte do quadro societário da empresa, deverá apresentar o registro do contrato/ato constitutivo da empresa perante a Junta Comercial ou perante o Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, conforme o caso, ou:

- a) Contrato(s) de Trabalho do(s) profissional(is);
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- c) Contrato Social da empresa, em que conste(m) o(s) nomes do(s) profissional(is) integrante(s) da sociedade;
- d) Contrato(s) de prestação de serviços, regido(s) pela legislação civil comum, conforme preconizam o art. 1º, da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o art. 45, da Lei Federal n.º 12.378/2010; ou, ainda

e) Declaração(ões) firmada(s) pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa e pelo(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s), que comprove(m) a celebração futura do(s) Contrato(s) mencionado(s) na(s) alínea(s) “c” e “d”, em atendimento ao art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.7.7.6. O profissional cujo(s) atestado(s) venha(m) atender à(s) exigência(s) do subitem anterior não poderá ser substituído por outro profissional, sem a prévia aprovação formal do Município contratante.

7.7.7.7. Para fins da comprovação de que trata os itens anteriores, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados e deverão ser emitidos em papel timbrado da pessoa jurídica de direito privado ou público emitente, CNPJ, endereço da pessoa jurídica contratante, objeto fornecido, quantitativo contratado, valor do contrato, número do processo ou procedimento licitatório ou do processo de contratação direta, número do contrato, prazo e local de execução do objeto, prazo de vigência do contrato, indicando ainda se a execução do objeto ocorreu de forma regular e satisfatória;

7.7.7.8. Os atestados de capacidade técnica apresentados poderão ser alvos de consultas e diligências por parte do Agente de Contratação, quando for necessária a confirmação de condição pré-existente ou a necessidade de confirmação ou complementação das informações neles contidas.

7.7.7.8.1. **Deverá ser apresentada DECLARAÇÃO de responsabilidade técnica, demonstrando a disponibilidade de no mínimo um engenheiro Eletricista, responsável técnico pela execução do serviço, conhecedor de Sistemas de Iluminação Pública para diagnosticar, criar processos, levantar as necessidades dos Municípios consorciados, identificar soluções e recomendar ações, no sentido de implantar e viabilizar melhorias de acordo com a necessidade específica. Deverá indicar pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.**

7.7.7.8.2. A comprovação do vínculo profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feita por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

7.7.7.8.3. **As capacitações exigidas deverão ser comprovadas por meio de certificados ou diplomas e deverão ser apresentadas no momento da assinatura do respectivo contrato.**

7.7.7.9. Atestado de visita técnica expedido pelo Município de Augustinópolis/TO; ou Declaração de que a empresa optou por não realizar visita ao local de execução dos serviços, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão.

“DA VISITA TÉCNICA: Na oportunidade da visita, os interessados poderão conhecer detalhadamente o local dos serviços, obtendo esclarecimentos, cópia de documentos, bem como poderão apresentar questionamentos; quando será fornecido pelo Município o Atestado de Visita Técnica, comprovando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução dos serviços. A visita não é obrigatória, mas aquele que optar por não a realizar firmará termo de que tem ciência das condições para execução do serviço, assumindo expressamente as consequências do ato, e que não alegará posteriormente desconhecimento das informações e condições locais. O Município sugere que a declaração seja preenchida conforme modelo contido no anexo deste edital, entretanto, não será inabilitada a licitante que apresentar documento diverso, desde que contenha a manifestação de conhecimento das condições inerentes a realização do serviço”.

7.7.7.10. As visitas deverão ser previamente agendadas através do telefone **(63) 3456-1739** ou através do e-mail licitacao@augustinopolis.to.gov.br para ocorrer até o dia útil anterior à data da licitação, de acordo com a disponibilidade do corpo de colaboradores do Município e em horários e datas compatíveis com as demais visitas agendadas.

7.7.7.11. **Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pela licitante em seu próprio nome.**

7.7.7.12. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.7.7.12.1. Declaração indicando o nome da(s) pessoa(s) responsável(is) para formalização do futuro contrato, na qual deverá constar a nacionalidade, estado civil, cargo que ocupa na empresa, número e

órgão emissor da cédula de identidade (RG), número do CPF e endereço residencial completo, observado o seguinte:

- a) Quando não se tratar do(s) próprio(s) representante(s) legal(is) da empresa, além da declaração supra deverá ser apresentada também procuração específica com poderes para formalização de contratos;
- b) A falta de apresentação da declaração especificada neste item não inabilitará a licitante, entretanto o ajuste a ser formalizado com a vencedora será confeccionado em nome do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- c) Alvará de Licença para Funcionamento, emitido pelo órgão competente da sede do licitante;

7.7.12.2. Quando a licitante se tratar de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deverá informar tal condição através da competente declaração (Anexo IV – Declaração de Enquadramento na Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), sendo que a falta dessa informação não inabilitará a proponente, entretanto implicará no fato de que não fará jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

7.7.13. As declarações deverão ser feitas em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinadas por seu representante legal ou preposto legalmente reconhecido.

7.7.14. A exigência do alvará acima mencionado se faz necessário em virtude da obrigatoriedade da empresa comprovar a regularidade junto aos órgãos competentes para a prática de suas atividades, resguardando os interesses do demandante em receber produtos de empresas devidamente registrados nos órgão de controle e de regulação das atividades afins.

8. DOS CRITÉRIOS PARA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS (artigo 59 da Lei nº 14.133/21)

8.1. A Administração Pública Municipal estima que o objeto desta licitação esteja orçado em valores correspondentes àqueles demonstrados no item I deste edital (do objeto e do valor máximo).

8.2. Serão consideradas para julgamento apenas as Propostas de Preços apresentadas de acordo com as condições estabelecidas no Item **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS** - deste edital e em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Anexo II – Carta Proposta de Preços, sendo desclassificadas as que não preencherem estes requisitos, assim como as que apresentem irregularidades, vícios ou defeitos que dificultem ou impossibilitem seu entendimento ou julgamento ou, ainda, quando a licitante fizer constar preços unitários acima daqueles estimados pela Administração.

8.3. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com o especificado neste edital, que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos as que apresentarem valor “zero”, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços de mercado, salvo se, quanto aos preços unitários, houver justificativa técnica de composição dos preços aceita pelo setor técnico competente da Municipalidade, sendo que, especificamente para o julgamento das propostas, além do disposto no presente tópico, deverá ser observado, no que couber, o disposto no artigo 59, incisos II e IV, e §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/21.

8.4. Em caso de divergência nos cálculos constantes na Proposta de Preços apresentada pela licitante fica facultado ao Pregoeiro proceder a operação matemática necessária para se obter coerência na proposta, devendo ser levado em consideração o preço unitário proposto, o qual servirá de base para quaisquer resultados obtidos, bem como para efeito de posterior formalização do ajuste, de modo que a ausência de preço unitário, quando exigido expressamente para composição do preço total, será causa de desclassificação da proposta.

8.5. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, solicitar as licitantes a composição de preços de serviços e/ou materiais/equipamentos, bem como demais esclarecimentos que julgar necessários, sendo passíveis de desclassificação as propostas que apresentarem irregularidades conforme venha a ser verificado fundamentadamente pelo setor técnico competente.

8.6. No tocante ao valor estimado, se for comprovado, através de nova pesquisa, que o valor estabelecido no edital está em discordância com o praticado no mercado, este poderá, a critério da Administração, ser atualizado.

8.7. Fica facultado ao Pregoeiro, para a adequada análise e julgamento das propostas, consultar técnicos ou especialistas na área do objeto desta licitação, sendo vedada a inclusão de novos documentos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta.

8.8. Não consistirá em causa de desclassificação irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade da proposta comercial.

8.9. A proposta deverá conter a descrição do produto cotado, observadas as especificações constantes no Termo de Referência, de forma clara e específica, além de preços unitário e total detalhados em planilha, incluindo os elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as características produtos.

9. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, e na presença dos interessados, será declarado pelo Pregoeiro o início da sessão pública de abertura dos envelopes, quando, então, serão credenciadas as licitantes, bem como seus representantes que se fizerem presentes, nos termos já delineados neste instrumento, observado que:

9.1.1. As licitantes far-se-ão representar nas sessões por apenas 1 (um) procurador ou pessoa expressamente credenciada;

9.1.2. A ausência de procurador ou pessoa credenciada, bem como a falta de apresentação de procuração, não implicará na inabilitação da licitante ou desclassificação de sua proposta, entretanto impossibilitará sua capacidade de intervenção no decorrer da sessão, nos termos do item 4.2 deste edital;

9.1.3. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos credenciamentos.

9.2. Das sessões de abertura dos envelopes e de julgamento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro, pela equipa de apoio e os representantes legais das empresas participantes que estiverem presentes.

9.3. O Pregoeiro, a seu exclusivo juízo, poderá suspender a sessão para melhor exame e avaliação dos documentos e das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data para prosseguimento.

9.4. Na presente licitação será adotado o modo de disputa aberto, nos termos do artigo 56, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

9.5. Em primeiro lugar serão abertos os envelopes de nº 01 – Proposta de Preços, seguida da imediata verificação de sua conformidade com os requisitos deste edital.

9.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação da licitante ou de seu representante, bem como aquelas que não atenderem o disposto no artigo 59, incisos I a V, da Lei nº 14.133/21.

9.7. As propostas válidas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

9.7.1. Havendo empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para definição da classificação provisória, definindo a ordem para as licitantes ofertarem o primeiro lance.

9.7.2. O fato de existir apenas uma proposta válida não inviabiliza o pregão, sendo facultada ao Pregoeiro a negociação de preço com a licitante remanescente.

9.8. Uma vez definida a classificação provisória, bem como identificadas as propostas das licitantes que participarão da fase competitiva, os representantes dessas licitantes serão convidados a formular lances verbais, obedecida a ordem sequencial previamente definida pelo Pregoeiro, iniciando-se a partir do autor da proposta classificada com o maior preço, seguindo-se os demais em ordem decrescente de valor.

9.8.1. O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados.

9.8.2. Não serão aceitos lances cujos valores forem iguais ou maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado.

9.8.3. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais relativas ao item, ficando sua última proposta registrada para classificação definitiva ao final da etapa.

9.8.4. Caso não se realize os lances verbais serão verificados a conformidade da proposta que oferecer menor preço com o parâmetro de preço estimado pela Administração, bem como sua exequibilidade.

9.9. Todos os lances ofertados serão registrados em uma lista de classificação provisória que, ao final da sessão, será substituída por uma lista de classificação definitiva.

9.10. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao objeto, valor e exequibilidade, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade ou não.

9.11. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), entendendo-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.12. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

9.12.1. A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) mais bem classificada será convocada para apresentar o lance ou proposta de preço, se for o caso, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação feita pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão.

9.12.2. Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada dentro do previsto neste edital, recusar dos benefícios do regime da Lei Complementar nº 123/2006, caberá a outra microempresa ou empresa de pequeno porte, logo a seguir classificada, apresentar lance invocando o regime da Lei Complementar supra, e assim sucessivamente;

9.12.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

9.13. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

9.13.1. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, será a licitante classificada em primeiro lugar declarada vencedora.

9.13.2. Se a licitante classificada em primeiro lugar for considerada inabilitada, o Pregoeiro examinará a documentação das demais licitantes, observado a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital, a qual será declarada vencedora.

9.13.3. Em qualquer dos casos supra, e antes da classificação definitiva, é facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as proponentes para que seja obtido o melhor preço.

9.14. Encerrada a etapa de habilitação, já com a empresa declarada vencedora, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, a qual terá como critério a menor proposta com a melhor eficiência, observada os demais parâmetros e especificações contidas no edital.

9.15. Declarada a vencedora e realizada a classificação definitiva das propostas, quaisquer licitantes poderão manifestar imediata e motivadamente a decisão de recorrer de qualquer dos atos da Pregoeira, nos termos constantes no item XI, a seguir.

9.16. A ausência de manifestação imediata e motivada das licitantes, ainda que interpeladas pelo Pregoeiro implicará na decadência do direito de recurso.

9.17. Encerrada a fase de classificação definitiva, bem como decididos eventuais recursos interpostos, o Pregoeiro fará o encaminhamento do processo à autoridade superior para a adjudicação do objeto à licitante vencedora (artigo 71 da Lei nº 14.133/21).

9.18. A adjudicação do objeto desta licitação será POR ITEM.

9.19. Fica facultado ao Pregoeiro, a qualquer momento, para a adequada análise e julgamento da documentação e da proposta apresentadas, consultar técnicos ou especialistas na área do objeto da licitação, sendo vedada a inclusão de novos documentos ou informações que deveriam constar originariamente nos envelopes, à exceção de documentação complementar necessária para

comprovação de regularidade fiscal caso a licitante seja uma microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

9.20. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas, bem como das classificadas que não foram declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia da Administração pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação do certame, sendo que os envelopes que não forem retirados depois de decorrido esses prazos serão permanentemente inutilizados.

9.20.1. É facultada ao Pregoeiro a devolução do envelope contendo a documentação de habilitação das empresas desclassificadas, ou daquelas classificadas, porém, não vencedoras, desde que não haja nenhuma manifestação de interposição de recurso ou qualquer fato que impeça a adjudicação do certame em única sessão e assim concluir que não há necessidade da retenção de tais documentos.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação caberá recurso nos estritos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/21, devendo ser observado o procedimento a seguir.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após declarado o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, e será concedido o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irrisignação, devendo indicar o item do Edital que será objeto do recurso.

10.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

10.1.3. Os recursos e contrarrazões poderão ser realizados através de qualquer meio idôneo, como e-mail, carta registrada e/ou outro dispositivo eletrônico utilizado e apresentado pela gestão administrativa.

10.1.4. Os recursos apresentados por meio eletrônico deverão ser formalizados através do e-mail licitacao@augustinopolis.to.gov.br, devendo constar no assunto: "Recurso referente ao Pregão Presencial nº 038/2026".

10.1.5. Para efeitos de recebimento, os recursos apresentados através de e-mail deverão conter todos os documentos referentes ao recurso devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico ou conter a assinatura eletrônica do(s) responsável(is).

10.2. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até seu término, vista aos autos do processo desta licitação (artigo 165, § 5º, da Lei nº 14.133/21).

10.3. O prazo para interposição do recurso será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata, sendo que as demais licitantes terão o prazo consecutivo de 3 (três) dias úteis para eventual apresentação de contrarrazões a esse recurso.

10.4. O recurso será dirigido ao Pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis (artigo 165, § 2º, da Lei nº 14.133/21).

10.5. Não serão considerados os recursos recebidos intempestivamente ou em local distinto daquele indicado neste edital.

11. DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

11.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

- b) Anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- c) Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para o Demandante, para posterior assinatura do Contrato.

11.2. Encerrada a licitação, o órgão demandante divulgará no portal de transparência do Município os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores registrados e/ou contratados.

11.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e multa de 05% (cinco por cento) do valor da sua proposta em favor do Município.

11.3.1. Será facultado ao Demandante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração dos termos nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.4. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou instrumento equivalente, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.6. O contrato ou outro instrumento equivalente poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

11.7. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.7.1. Findo o processo licitatório será firmado contrato entre o Município de Augustinópolis, através da Prefeitura Municipal e seus respectivos demandantes e a licitante vencedora.

11.7.2. O objeto desta licitação deverá ser rigorosamente executado pela proponente conforme determinações do Município de Augustinópolis, dentro das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato.

11.7.3. Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da regular convocação para a assinatura do contrato, ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital.

11.7.4. Durante toda a sua vigência deverá ser executado rigorosamente de acordo com o pactuado entre as partes no ato de sua assinatura, não sendo permitido iniciar mudanças neste, fora daquelas em que a legislação vigente permitir e somente após assinatura de Termo Aditivo.

11.7.5. Até a assinatura do contrato a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Augustinópolis tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação e conhecido somente após o julgamento.

11.7.5.1. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item 11.7.5, o Município de Augustinópolis poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação.

11.7.6. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser extinto a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 137 e na forma dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

11.7.7. A licitante vencedora que não cumprir as obrigações pactuadas sofrerá aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21 e no contrato firmado entre as partes.

11.7.8. A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar perante a Municipalidade todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação

atualizadas e em plena vigência, sendo que o não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.

11.7.9. A convocação referida poderá ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

12.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

13.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1.1. O objeto contratado deverá ser desenvolvido e entregue em consonância com a Minuta do Contrato presente neste edital.

13.1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato junto ao Diário Oficial do Município - DOM, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

13.1.3. Serão emitidas pela Municipalidade tantas Ordens de Serviço parciais quanto forem necessárias, de acordo com o cronograma, até a efetiva implantação dos serviços pela empresa contratada.

13.1.4. Não será permitido o início da prestação dos serviços, ainda que parcial, antes do recebimento da(s) Ordem(ns) de Serviço a serem emitidas pela Secretaria Municipal responsável.

13.2. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

13.2.1. A Administração analisará anualmente, a pertinência, oportunidade e conveniência das prorrogações do contrato. Em caso de decisão de não ser prorrogado o contrato, será o contratado notificado oficialmente, 90 dias antes do término da vigência contratual, com confirmação de recebimento, acompanhando a notificação, das justificativas e motivações da decisão. Não haverá apreciação de contrarrazões da notificada, por se tratar de ato administrativo unilateral, materializando

o princípio de poder de império da Administração, dentro da margem de sua discricionariedade, e nos limites da Lei 14.133/2021.

13.2.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação das propostas;

13.2.3. Após o interregno de um ano, nos termos anteriores, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, por apostilamento, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE ou outro vigente e legal aplicável. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por simples apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2.5. Os preços ajustados poderão ser objeto de revisão visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe (reforma tributária) ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14. DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

14.1. A contratada deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do artigo 121, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

15. DAS SANÇÕES

15.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

16.2. O não cumprimento pela contratada das determinações deste edital e das cláusulas contratuais, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a aplicação, isolada ou concomitantemente, das seguintes penalidades:

15.2.1. Advertência formal, por escrito, a versar sobre o descumprimento de obrigações assumidas que não justifiquem a aplicação de outra sanção prevista no Anexo I – Termo de Referência, que será formulada junto à determinação de adoção das medidas necessárias de correção;

I. Multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato;

II. Rescisão do contrato por culpa da empresa contratada;

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos.

15.3. O Município, na definição e dosimetria das penalidades correspondentes, observará os seguintes parâmetros, com vistas a assegurar a efetividade e a proporcionalidade da medida:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração;

15.3.2. Os danos resultantes ao objeto do contrato, à segurança pública, ao meio ambiente, aos usuários e à Municipalidade;

15.3.3. A vantagem auferida pela empresa contratada em virtude da infração;

15.3.4. As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, dentre as quais, a reincidência e a boa ou a má-fé da empresa contratada, na prática da infração;

15.3.5. A situação econômico-financeira da empresa contratada, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do contrato;

15.3.6. Os antecedentes da empresa contratada, inclusive eventuais reincidências;

15.3.7. A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

15.4. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da empresa contratada, devendo o Município assegurar a devolução, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a garantia de execução de contrato e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

15.5. O processo de aplicação das sanções previstas neste edital terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo Município, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

15.6. Lavrado o auto, a empresa contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar sua defesa, sendo que, no caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, será instaurado um processo de responsabilização a ser conduzido por uma comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis do Município.

15.7. No mesmo prazo indicado acima, a empresa contratada deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo Município.

15.8. Na fase de instrução, a empresa contratada poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, bem como juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao Município recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

15.9. Encerrada a instrução processual, o Município decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultada à empresa contratada a interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato, sendo que o recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

15.10. Na hipótese da sanção de impedimento de licitar e contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

15.11. Após a decisão de eventual recurso interposto pela empresa contratada, o Município emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a empresa contratada, que deverá pagar o valor correspondente em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

15.12. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará a incidência automática de juros de mora vinculados à variação pro rata da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, também sendo facultado ao Município descontar o valor correspondente da remuneração da empresa contratada, sem prejuízo da execução da garantia de execução do contrato.

15.13. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor do Tesouro Municipal.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a responsabilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro, inclusive a responsabilização da empresa contratada por eventuais perdas e danos causados à Municipalidade.

15.15. Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a critério da Municipalidade haverá rescisão unilateral do contrato nos seguintes casos:

15.15.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.15.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.15.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.15.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

- 15.15.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; 16.15.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 15.15.7. Atraso na liberação das áreas sujeito a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 15.15.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 15.15.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 15.15.10. A paralisação dos serviços referentes ao fornecimento dos itens licitados sem justa causa e prévia comunicação do Município;
- 15.15.11. A subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como cisão, fusão ou incorporação, não admitidas expressamente no edital e no contrato;
- 15.15.12. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução dos serviços, assim como as de seus superiores.
- 15.16. A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/21, acarreta as seguintes consequências:
- 15.16.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 15.16.2. Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do artigo 104, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/21;
- 15.16.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenização ao Município devido;
- 15.16.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 15.17. Os itens 15.15 e 15.16 serão aplicados em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA VISTORIA DO VEICULO

16.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- I. Realizar a vistoria técnica do Veículo equipado com cesto aéreo, dos licitantes ora declarados vencedores;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no equipamento e serviço prestado, para que seja reavaliado, reparado ou corrigido;
- IV. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionado no contrato;
- V. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
- VI. Fiscalizar a entrega dos produtos, direta ou indiretamente, através de empresa contratada ou fiscal designado, a quem compete, também, anotar no Diário de Serviços, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da Municipalidade o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- VII. Velar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, durante a execução do contrato, inclusive na hipótese de eventual paralisação dos serviços;
- VIII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

16.2. DA VISTORIA E INSPEÇÃO DO VEÍCULO:

16.2.1. O licitante declarado provisoriamente vencedor deverá apresentar o veículo equipado com cesto aéreo e todos os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços, ofertados para realização de vistoria técnica pela Secretaria Municipal Demandante, por intermédio de comissão ou servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação realizada pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação.

16.2.2. A vistoria terá por finalidade verificar se o veículo disponibilizado atende integralmente às especificações mínimas constantes do Termo de Referência, bem como às condições de segurança, conservação, funcionamento e regularidade documental exigidas para a execução contratual.

16.3.3. Durante a inspeção serão avaliados, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I. Compatibilidade do veículo com a categoria e capacidade mínima exigidas;
- II. Ano de fabricação e modelo, quando estabelecidos no Termo de Referência;
- III. Estado geral de conservação da lataria, pintura, pneus, suspensão, sistema de freios e demais itens relacionados à segurança;
- IV. Funcionamento dos equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- V. Regularidade da documentação do veículo junto aos órgãos de trânsito competentes;
- VI. Existência e validade do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV-e;
- VII. Condições de higiene, limpeza e conforto dos usuários;
- VIII. Funcionamento dos sistemas de climatização e demais acessórios obrigatórios;

16.2.4. A Administração poderá realizar teste operacional dos veículos, inclusive mediante verificação do funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos e de climatização.

16.2.5. Será lavrado Termo de Vistoria e Inspeção Veicular, contendo o resultado da análise, podendo o veículo ser considerado:

- I. APROVADO;
- II. APROVADO COM RESSALVAS, hipótese em que será concedido prazo de até 03 (três) dias úteis para saneamento das pendências verificadas;
- III. REPROVADO.

16.2.6. A reprovação de qualquer veículo por desconformidade com as especificações do edital e do Termo de Referência implicará a obrigatoriedade de substituição por outro que atenda integralmente às exigências estabelecidas, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis.

16.2.7. A não apresentação dos veículos para vistoria, a não regularização das inconformidades apontadas ou a reprovação definitiva dos veículos caracterizarão descumprimento das condições de contratação, facultando à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2.8. A vistoria prevista nesta cláusula não exclui o direito da Administração de promover inspeções periódicas durante toda a vigência contratual, podendo exigir a substituição imediata de veículos que apresentem condições inadequadas de segurança, conservação ou funcionamento.

16.2.9. Todos os custos decorrentes da apresentação dos veículos para vistoria correrão por conta exclusiva da contratada, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento por parte da Administração.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A empresa contratada se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso em todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

17.2. A empresa contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à segurança do trabalho e da própria execução dos serviços, informando à Fiscalização sobre casos de infração, notadamente sobre o caso de descumprimentos das programações de trabalho, dos controles de materiais e das condições e uso dos equipamentos de segurança, tanto individuais quanto coletivos, após a assinatura do contrato.

- 17.3. Cumprir fielmente o estabelecido neste edital e no contrato, na forma e no prazo ajustado;
- 17.4. Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as posturas edilícias, as leis, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT;
- 17.5. Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- 17.6. Dar integral cumprimento às especificações constantes no edital e seus anexos, bem como em sua Proposta de Preços e no Processo Administrativo que originou o contrato, os quais passam a integrar o instrumento contratual, independentemente de transcrição;
- 17.7. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 17.8. Executar os serviços contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas neste edital, no contrato, nos seus anexos e em eventuais aditivos, assumindo os compromissos pelos resultados programados em consonância com os custos estimados, respeitando as normas legais que regulam sua atuação;
- 17.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, durante a execução contratual;
- 17.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica relativas à regularidade fiscal, apresentando seus comprovantes de regularidade sempre que exigidos pela Municipalidade;
- 17.11. Manter, em elevado nível de cortesia e eficiência, o relacionamento permanente com a Fiscalização da Municipalidade;
- 17.12. Demais obrigações apresentadas no Anexo I – Termo de Referência, juntado aos presentes autos;

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.
- 18.1.1. Caso os dados bancários não sejam informados na sessão, junto a proposta, conforme mencionado no subitem 18.1, acima, esta ausência não implicará na desclassificação da licitante.
- 18.1.2. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.
- 18.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 18.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 18.4. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade do Demandante.
- 18.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverão comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto.

18.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.13. A falta de pagamento pelo prazo superior a 2 (dois) meses, nos termos do artigo 137, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, dá direito à empresa contratada pleitear a rescisão contratual, por culpa do Município, acarretando a retirada dos materiais instalados pela empresa contratada, em valor proporcional ao valor ainda não amortizado, como forma de não causar mais danos, sendo que, neste caso, fica a cargo do Município a reinstalação dos materiais antigos, retirados e devolvidos ao mesmo.

18.14. A empresa contratada também poderá optar em rescindir o contrato, não fazendo a retirada de material, desde que o Município pague a justa indenização, conforme fórmula constante no Anexo I – Termo de Referência, Capítulo IV.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vinculado ao Município para o exercício de 2026, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – Prefeitura Municipal de Augustinópolis

UNIDADE: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos - SEDUSP

15.452.1009.2.041 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Ficha: 000205

Fonte: 1.500.0000.000000

19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A licitante que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitante, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

20.2. O Município poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

20.2.1. Serão assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa nos casos tratados neste item.

20.3. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.133/21.

20.4. O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente, mais precisamente, na Lei nº 14.133/21.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.5.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente no órgão ou na entidade.

20.5.2. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

20.6. A participação e a não impugnação deste instrumento pela licitante implica aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste procedimento licitatório.

20.7. Todas as declarações que formam os anexos desta licitação deverão ser assinadas por pessoa com comprovados poderes para tanto.

20.8. Demais esclarecimentos sobre este procedimento licitatório serão prestados pelo Pregoeiro e poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito na forma e no prazo constante no preâmbulo deste edital.

20.9. Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/21.

20.10. O foro da cidade de Augustinópolis/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

21. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

21.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Fazem parte do presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Carta Proposta;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Declaração de Enquadramento na Condição de ME ou EPP;

Anexo V – Declarações Unificadas;

Anexo VI – Termo de Integridade e Ética;

Anexo VII – Carta de Credenciamento;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Vistoria

Anexo IX - Justificativa de Orçamento Sigilo

Augustinópolis/TO, aos 09 dias do mês de setembro de 2026.

RONIVON TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal - Autoridade Competente

VALTEÍ FERREIRA SALES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos
Demandante



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II
MODELO DE CARTA PROPOSTA

A

Prefeitura Municipal de Augustinópolis

PROCESSO LICITATÓRIO N. xx/2026

PREGÃO PRESENCIAL N. xx/2026

Prezados Senhores,

A empresa, CNPJ nº, estabelecida no endereço, Bairro, Telefone, Município de, Estado, CEP....., através de seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no Edital Pregão Presencial nº .../2026, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a realizar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

PROPOSTA DE PREÇO

Item	Unidade	Quant.	Descrição do Produto	Marca/Modelo e Descrição do Veículo equipado com Cesto Aéreo	V. Unit.	V. Total
1	Mês	12	Prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública municipal, junto a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO.			R\$ 0,00

1. O PREÇO GLOBAL proposto para realizar os serviços, objeto deste certame é de R\$..... (.....).
2. No preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos para a prestação dos serviços, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transportes, alimentação, seguro total do veículo, etc.
3. A empresa DECLARA a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem o serviço licitado.
4. A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura.
5. A empresa DECLARA ainda estar apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta.

6. INFORMAÇÕES BANCO BANCÁRIAS:

Banco: Agência:..... Número da Conta Bancária:

Titular da Conta Bancária:

7. DADOS DO PROPRIETÁRIO OU SÓCIO ADMINISTRADOR OU DIRETOR DA LICITANTE:

Nome: cargo RG
CPF Endereço completo:
Telefone: E-mail:

Local/....., de de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2026

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, a **Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO** e do outro XXXXXXXXXXXXXXXX.

A **PREFEITURA DE AUGUSTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.206/0001-30, situada na Rua Dom Pedro I, 352, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONIVON TEODORO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX, Órgão Emissor XXX e CPF nº XXXXX, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa (pessoa física) XXXXXXXXXXXXXXXX, Pessoa Física/Jurídica de direito privado, inscrita no CPF/CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, sito à Rua/Av. XXXXXXXX, nº XXX – Bairro XXXXXXXX, cidade XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXX e do CPF nº XXXXX, residente na Rua/Av. XXXXXXXX, nº XXX – Bairro XXXXXXXX, cidade XXXXXXXXXXXXXXXX, simplesmente denominado **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública municipal, com disponibilização de equipe completa contendo um caminhão equipado com cesto aéreo, mão de obra especializada, ferramentas, EPI'S, EPCS, transporte todos os demais recursos necessários a execução dos serviços, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

2.1. A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública da sede e dos povoados e distritos localizados na zona rural deste município serão realizadas por meio profissionais no uso do veículo tipo xxxxx (descrever as características do veículo locado xxxxx), com documentação em dia e em perfeitas condições de uso. Todas as despesas referentes ao combustível, motorista, lavagem, troca de óleo, IPVA, pneus e demais tributos serão de responsabilidade única do contratado, sendo que o veículo terá que vir equipado com todos os itens e acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normas regulamentadoras de trânsito (Denatran e Contran), bem como com o equipamento denominado cesto aéreo em perfeitas condições de uso, destinado a suprir as necessidades do órgão contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1. Pela prestação dos serviços acertados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx), sendo pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx), pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente;

3.2. Nesse valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de xx (xxx) meses, a contar de xx de xxxx de 2026, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. Conforme dispõe o Art. 91 da NLLC, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas referentes a este contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – Prefeitura Municipal de Augustinópolis

UNIDADE: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos - SEDUSP

15.452.1009.2.041 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Ficha: 000205

Fonte: 1.500.0000.000000

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. A Contratada possui as seguintes atribuições:

- a) Executar de acordo com a sua proposta, normas legais, edital e cláusulas contratuais, o fornecimento pactuado, assumindo inteira responsabilidade por eles;
- b) Disponibilizar o veículo devidamente licenciado, livre de quaisquer ônus, e equipado com o cesto aéreo e todos os componentes necessários para a execução do objeto do contrato durante toda a sua execução.
- c) A CONTRATADA deverá atender as normas legais vigentes no que couber, e sujeitar-se-á especialmente ao disposto nas normas municipais referentes a posturas municipais;
- d) A contratada deverá cumprir todas as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e todas as demais legislações pertinentes, adotando, inclusive, as medidas preventivas de modo a garantir a segurança física dos bens móveis e imóveis e a proteção a vida e da integridade física das pessoas que ali transitam, trabalham ou residem.
- e) Todas as medidas de segurança exigidas para pessoas, veículos, equipamentos e imóveis, referidas neste instrumento, deverão ser também tomadas pela CONTRATADA, para evitar danos totais ou parciais a culturas agrícolas, criatórios, árvores, plantas ornamentais, jardins, redes de serviços públicos e ao meio ambiente
- f) Os materiais, os recursos humanos e os equipamentos que, submetidos aos controles da Fiscalização previstos neste instrumento, não corresponderem ao especificado ou exigido, deverão ser substituídos, não constituindo tal substituição, em nenhuma hipótese, motivo justo ou de força maior para permitir dilatação do prazo ou do aumento do preço contratado
- g) Quando, em qualquer das situações previstas nos projetos e especificações técnicas, o processo ou método de execução se constituir serviço especializado, deverá a execução ser conduzida, supervisionada ou assessorada, a depender da respectiva complexidade, por especialista de idoneidade técnica comprovada junto à CONTRATANTE.
- h) Todo serviço realizado em desacordo com o especificado neste instrumento, seja pela qualidade e/ou tipo dos materiais, seja pelo processo de execução, seja pela qualidade final do elemento construtivo executado, será refeito pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;
- i) Prestar à Administração todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento da fornecedora;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega dos produtos de acordo com a Lei 14.133/2021;
- k) Atender prontamente a quaisquer exigências da Prefeitura ou Secretaria solicitante, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- l) Comunicar à Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- m) Os preços cotados devem incluir as despesas de custo, como: encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- n) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;
- o) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do Contrato;
- p) Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- q) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato;
- r) Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

6.2. A CONTRATADA deverá zelar pela Segurança e Saúde do Trabalho, devendo:

- I. A CONTRATADA fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza da obra em execução;
- II. Caberá à CONTRATADA comunicar à fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução da obra, inclusive princípios de incêndio;
- III. Cumprirá à CONTRATADA manter no local dos serviços medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;

6.1.1. A Contratante possui as seguintes atribuições:

- a) Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura do contrato;
- b) Proporcionar todas as condições para que a licitante possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Publicar o extrato do instrumento contratual, na forma da Lei;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);
- e) Efetuar o pagamento mensal devido pelo fornecimento efetivamente realizado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- f) Emitir Nota de Empenho e Nota de Fornecedor, a medida da contratação;
- g) Acompanhar e fiscalizar a contratação, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento;
- h) Solicitar, durante a vigência do contrato, os serviços registrados, observando os quantitativos registrados, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da nota de empenho e Ordem de Fornecedor;
- i) Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução da contratação;
- j) Comunicar, imediatamente, à Contratada as irregularidades verificadas na contratação;
- k) Recusar receber os produtos licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

Parágrafo Único: As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições ora contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não inferior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis/TO, na Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

8.1.3. A multa a que alude o subitem 8.1.1 não impede que a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

8.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

9.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e garantir o regular acompanhamento da execução do presente instrumento, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado como Fiscal do Contrato o Sr. **XXXXXXXXXX**, matrícula nº xx, conforme portaria nº xx/202x, ora designada para esta função.

9.2. O Fiscal do Contrato terá como responsabilidades o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços ou produtos entregues, o registro de ocorrências e a comunicação à Administração de quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, podendo, ainda, solicitar providências para saná-las. Caso necessário, a Administração poderá designar substituto ou equipe de apoio para auxiliar o Fiscal do Contrato, mediante ato formal.

9.3. A gestão contratual será de responsabilidade do Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Secretário/Gestor do XXXX de Augustinópolis, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

10.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução,

ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração:
- b) Por acordo entre as partes.

11.3. Na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

12.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.4. O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, sendo dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Augustinópolis/TO, aos XX dias do mês de XXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A

Prefeitura Municipal de Augustinópolis
PROCESSO LICITATÓRIO N. xx/2026
PREGÃO PRESENCIAL N. xx/2026

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e de CPF nº para fins de participação no procedimento licitatório supramencionado, e com a finalidade de fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à qual se submete, DECLARA:

1. Que está inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

2. Que até a abertura do certame está registrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

3. Que de seu capital não participa outra pessoa jurídica;

4. Que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5. Que de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado por ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06;

6. Que não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pelo Estatuto da Microempresa, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06;

7. Que não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06;

8. Que não é constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

9. Que não participa do capital de outra pessoa jurídica;

10. Que não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento infantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

11. Que não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendários anteriores;

12. Que não é constituída sob a forma de sociedade por ações;

13. Que tem ciência que, caso não seja verdadeira alguma das declarações supra, será enquadrada no delito previsto no artigo 337-I do Código Penal Brasileiro, bem como excluída do procedimento licitatório.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e ter a assinatura do representante legal.

....., de de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A

Prefeitura Municipal de Augustinópolis

PROCESSO LICITATÓRIO N. xx/2026

PREGÃO PRESENCIAL N. xx/2026

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e de CPF nº para fins de participação no procedimento licitatório supramencionado, DECLARA:

1. Que não está impedida de contratar com a Administração Pública direta ou indireta;
2. Que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, em nenhuma esfera;
3. Que não existe fato impeditivo à sua habilitação e qualificação para este procedimento licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. Que não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
5. Que não possui no quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em consonância com o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/21);
6. Que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município licitante;
7. Que não possui débitos de tributos e multas com os cofres públicos do Município licitante, comprometendo-se a comunicar eventual ocorrência de fato superveniente que venha a alterar essa situação;
8. Que examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, e que está ciente de que futuramente não poderá, sob as penas da lei, alegar desconhecimento referente à documentação exigida para fins de cumprimento do objeto da licitação;
9. Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentado, sujeitando-se a eventuais averiguações que se façam necessárias (artigo 63, inciso I, da Lei nº 14.133/21);
10. Que se compromete a manter, durante todo o período de vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
11. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (artigo 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).
12. Que está ciente e conhece os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente certame, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome e se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante toda a execução contratual, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, de modo que nem a empresa, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou qualquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa e

que violem as Regras Anticorrupção, e desde já concorda que o Município contratante terá o direito de, mediante notificação prévia, realizar eventual procedimento de auditoria, com a qual cooperará plenamente, para certificar-se da conformidade contínua das declarações e garantias dadas neste ato;

13. Que não violou e nem violará as Regras Anticorrupção, tendo ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do contrato que vier a ser formalizado, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas;

14. Que a Proposta de Preços apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (artigo 63, § 1º, da Lei nº 14.133/21);

15. Que tem ciência que, caso não seja verdadeira alguma das declarações supra, será enquadrada no delito previsto no artigo 337-I do Código Penal Brasileiro, bem como excluída do procedimento licitatório.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

....., de de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

A

Prefeitura Municipal de Augustinópolis

PROCESSO LICITATÓRIO N. xx/2026

PREGÃO PRESENCIAL N. xx/2026

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e de CPF nº para fins de participação no procedimento licitatório supramencionado, DECLARA para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção.

Outrossim, declara, ainda, que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Reconhece, por fim, que o que subscreve é verdade, sob as penas da Lei.

....., de de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII – CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO REPRESENTANTE LEGAL

A
Prefeitura Municipal de Augustinópolis
PROCESSO LICITATÓRIO N. xx/2026
PREGÃO PRESENCIAL N. xx/2026

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à,
neste ato representado pelo (**diretor ou sócio, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço**), vem pelo presente informar que a prática de todos os atos necessários, relativos ao Processo Licitatório xx/2026, na modalidade de Pregão nº xx/2026, serão por mim proferidos, inclusive no tocante ao direito de desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal da licitante)

CARTA DE CREDENCIAMENTO PROCURADOR

A
Prefeitura Municipal de Augustinópolis
PROCESSO LICITATÓRIO N. xx/2026
PREGÃO PRESENCIAL N. xx/2026

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à,
neste ato representado pelo(s) (**diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço**) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor(a)....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao Processo Licitatório nº xx/2026, na modalidade de Pregão nº xx/2026, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal da licitante)

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A

Prefeitura Municipal de Augustinópolis

PROCESSO LICITATÓRIO N. xx/2026

PREGÃO PRESENCIAL N. xx/2026

DECLARAMOS, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL N° XXX/2026 da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, que a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, representada tecnicamente e legalmente pelo () arquiteto / () engenheiro (nome completo) com Registro no CREA () / CAU()- nº, compareceu nesta data a sede da Prefeitura Municipal, tomou conhecimento, em visita técnica, das condições técnicas que condicionam a **Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública municipal, junto a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO.**

Durante a vistoria supracitada, a empresa inspecionou todo o sistema de iluminação pública e suas respectivas peculiaridades, esclarecendo todas as demais dúvidas pertinentes ao objeto deste procedimento licitatório.

....., de de 2026.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IX - JUSTIFICATIVA DE ORÇAMENTO SIGILO

O valor total estimado para a presente contratação encontra-se sob sigilo, pois se busca a apresentação das propostas dos Licitantes em consonância com o preço praticado no mercado, com fundamento no Art. 24, Inc. I, da Lei 14.133/21 que assim dispõe:

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso: **I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo** (Lei 14.133/21)”.

Com orçamento aberto percebe-se que os preços não se afastam do valor inicial, prejudicando a apresentação da melhor proposta à Administração Pública. Esse também é o entendimento dos autores Zymler e Dios, que afirmam o seguinte:

“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada”.

Com o orçamento em sigilo podemos ampliar a competitividade do certame, pois serão apresentadas melhores propostas para Administração. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances.

Deste modo, verifica-se maior vantajosidade à administração pública em se manter o Orçamento Sigiloso até a fase posterior a Rodada de Lances do Pregão, e assim, evitar preços que orbitem o valor obtido nos Orçamentos realizados na fase de preparação deste certame.

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar do entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade.

Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da obra, objeto ou serviço, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Desta forma e pelas justificativas ora emanadas, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos de Augustinópolis, ora demandante, informa aos Licitantes que o orçamento previamente estimado para esta contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Augustinópolis/TO, aos 09 de setembro de 2026.

VALTEÍ FERREIRA SALES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos
Demandante